

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 87/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.000032632025-52

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização veicular (**lavagem e polimento de veículos automotores**), pertencentes à frota da **Casa Militar**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes, abrangendo os veículos dos seguintes grupos e categorias:

- Especial
- B
- S-1
- Viaturas da Polícia Militar (PMESP)
- Veículos próprios da Casa Militar, utilizados pela Defesa Civil.

2.2. A contratação visa a higienização completa de 91 (noventa e um) veículos de quatro rodas e 04 (quatro) motocicletas, que compõem a frota da Casa Militar.

2.3. Tais veículos são empregados no deslocamento oficial do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, da Senhora Primeira-Dama e seus familiares, do Senhor Vice-Governador e seus familiares, bem como de ex-Governadores e seus familiares, além de dignitários em visita oficial ao Estado, acompanhados de suas respectivas equipes de segurança, que desempenham papel institucional e de representação durante o exercício das funções de Estado. A demanda abrange o período de vigência regular do mandato governamental, considerando a necessidade contínua de manutenção preventiva e estética da frota em uso.

2.4. Ainda, os serviços deverão abranger também a lavagem de veículos de grande porte, como 02 (dois) caminhões Iveco/Tector e VW/Express, com baús, veículos também pertencentes a frota, que são utilizados diuturnamente pela Defesa Civil para ajuda humanitária.

2.5. Outrossim, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de higienização veicular está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 e tem como finalidade manter os veículos oficiais permanentemente limpos, higienizados e em plenas condições operacionais. Essa medida visa garantir a segurança, a dignidade institucional e a pronta resposta às demandas emergenciais, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas pela Casa Militar, notadamente pela Defesa Civil, conforme disposto no [art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023](#).

2.6. A empresa contratada deverá prestar serviços completos de limpeza e higienização de veículos, abrangendo obrigatoriamente as seguintes atividades:

- Limpeza interna e externa do veículo;
- Aspiração completa do interior, incluindo bancos, carpetes e porta-malas;
- Lavagem dos tapetes e do porta-malas;
- Limpeza de todas as superfícies envidraçadas;
- Polimento da lataria, visando a conservação da pintura, manutenção do brilho e proteção contra agentes externos e intempéries, tais como chuva ácida, respingos de tinta, graxa, piche e outras substâncias nocivas;
- Higienização dos pneus com aplicação de produto tipo “pretinho”.

2.7. O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, em regime de plantão.

- 2.8. A contratação está alinhada ao disposto no [art. 5º, §1º, inciso I, do Decreto nº 68.017/2023](#), que estabelece a necessidade de adoção de providências administrativas que assegurem a eficiência, segurança e regularidade das ações desenvolvidas no âmbito da Administração Pública.
- 2.9. Os serviços objeto desta contratação configuram-se como prestação de serviços, caracterizados como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto no [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).
- 2.10. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e higienização veicular destinados aos veículos da frota oficial vinculada à Casa Militar, com sede localizada na Avenida Morumbi, nº 4.500, bairro Morumbi/SP.
- 2.11. Considerando que os veículos são utilizados em atividades estratégicas, operacionais e administrativas de apoio à alta gestão de governo, é imprescindível que os serviços contratados sejam realizados de forma ágil, eficiente e com impacto mínimo na disponibilidade da frota.
- 2.12. Nesse diapasão, com base no [§ 2º do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se tecnicamente justificável a exigência de que a empresa contratada mantenha unidade de prestação de serviços (lava-rápido ou estrutura equivalente) localizada em raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da sede da Casa Militar, conforme endereço supracitado.

Essa exigência visa garantir:

- Redução no tempo de deslocamento dos veículos até o local do serviço;
- Maior eficiência na logística da frota;
- Evitar atrasos e prejuízos operacionais decorrentes de distâncias excessivas;
- Preservação do interesse público, com otimização do uso dos recursos públicos e da mão de obra envolvida.

2.13. Por fim, ressalta-se que tal critério não configura restrição indevida à competitividade, mas sim, medida proporcional, justificada e compatível com a natureza dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Transportes	Cap PM Wagner Elias Bueno

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Em atendimento ao disposto no [art. 5º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023](#), as empresas licitantes deverão comprovar a adoção de práticas sustentáveis no uso da água, considerando todo o ciclo de utilização nos processos de lavagem e manutenção, conforme os critérios abaixo:

4.1.1. **Captação e Aproveitamento de Água de Chuva:**

- As licitantes deverão apresentar sistemas ou procedimentos que viabilizem a captação, armazenamento e utilização de água pluvial, observando as normas técnicas pertinentes e os critérios de qualidade da água para uso não potável.
- O projeto deverá contemplar filtros, reservatórios e controle de volume, com evidências de viabilidade e funcionalidade da estrutura.

4.1.2. **Uso Racional da Água:**

- Deverá ser apresentada descrição dos mecanismos e tecnologias utilizados para promover o uso eficiente da água nos processos de lavagem, tais como lavadoras de alta pressão, sistemas de recirculação e controle de vazão.
- A empresa deverá demonstrar ações que minimizem o consumo de água potável, priorizando fontes alternativas, como a água de reuso e a pluvial.

4.1.3. **Tratamento de Águas Residuais:**

- Será exigida a comprovação de sistemas adequados de tratamento das águas utilizadas, especialmente aquelas que contenham resíduos de produtos químicos.

- Os efluentes deverão passar por processos de filtragem, decantação ou tratamento químico, de modo a atender aos padrões exigidos pela legislação ambiental vigente antes de serem lançados em redes públicas (esgoto ou drenagem pluvial).

4.1.4. Descarte e Destinação Final:

- As licitantes deverão apresentar plano detalhado de descarte das águas residuais e insumos utilizados, comprovando que não haverá lançamento direto ou inadequado nas redes pluvial ou de esgoto sem prévio tratamento.
- Deverá ser demonstrado o destino final ambientalmente correto de todos os resíduos sólidos e líquidos gerados no processo.

4.1.5. Reutilização da Água:

- A empresa deverá apresentar soluções técnicas para o reuso da água tratada no próprio processo de lavagem ou em outras etapas operacionais compatíveis.
- O sistema de reuso deverá conter controles que garantam a segurança e a eficiência do processo.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.2. À luz do disposto no artigo [6º, inciso XIII, e no artigo 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivos, amplamente disponíveis no mercado, passíveis de definição clara no Termo de Referência.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.3. O prazo de vigência da presente contratação será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

SUSTENTABILIDADE

4.4. Nos termos do inciso [XII do artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023](#), o objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as exigências legais e normativas relativas à **destinação ambientalmente adequada dos resíduos e insumos utilizados**, especialmente aqueles com potencial poluidor.

Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas que assegurem:

4.4.1. **Identificação e controle dos resíduos gerados**, com ênfase em materiais como sabão, silicone, detergentes, solventes e produtos químicos, considerando sua natureza e potencial de contaminação;

4.4.2. **Destinação final ambientalmente adequada**, com a coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos e líquidos realizados exclusivamente por empresas legalmente licenciadas, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

4.4.3. **Apresentação de comprovantes e registros de descarte**, como manifestos de transporte, certificados de destinação final e documentos de rastreabilidade ambiental, sempre que exigido pela Administração;

4.4.4. **Adoção de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental**, sempre que tecnicamente possível, com o uso de insumos que reduzam o risco de contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;

4.4.5. **Manutenção de Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** atualizadas e disponíveis para consulta da fiscalização, além da observância das normas técnicas aplicáveis à manipulação, armazenamento e descarte desses produtos;

4.4.6. **Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**, quando a atividade envolver geração significativa de resíduos ou o uso de substâncias classificadas como perigosas, conforme exigido pela legislação ambiental vigente.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

4.6. Será adotado como critério de julgamento o menor preço, conforme estabelecido no artigo 33, inciso I, da mesma Lei, uma vez que o objeto é padronizado e permite comparação objetiva entre as propostas apresentadas, com foco na economicidade e na vantagem para a Administração.

4.7. A contratação seguirá os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, com ampla justificativa técnica e econômica da opção adotada.

REGIME DE EXECUÇÃO

4.6. O regime de execução do contrato será empreitada por valor unitário, [art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021](#).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, qual seja, a prestação de serviços contínuos e especializados de lavagem e higienização de veículos oficiais da Administração, entende-se que a execução do contrato exige conhecimento técnico específico, estrutura adequada e mão de obra capacitada.

5.2. Conforme o disposto no [artigo 5º, inciso III, do Decreto nº 68.017/2023](#), por se tratar de serviço comum, existem diversas empresas no mercado que oferecem serviços de lavagem e higienização veicular, com disponibilidade de atendimento imediato. Neste contexto, e com o objetivo de justificar a contratação no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram solicitados orçamentos a empresas especializadas. Abaixo, relacionam-se aquelas que responderam à solicitação deste Núcleo de Transportes, encaminhando as propostas necessárias ao prosseguimento do processo::

5.3. Para aferição do melhor preço estimado foram enviados e-mails as empresas relacionadas, os quais seguem com o processo.

Nº	EMPRESA	CNPJ
1	Legalis Estética Automotiva	47.227.774/0001-13
2	RBS Cars Estética Automotiva	47.734.506/0001-98
3	Lava Rápido e estacionamento 24 horas Ltda	59.951.201/0001-17
4	Invicta Soluções Em Serviços Ltda	22.038.795/0001-60
5	Clube Paineiras	52.400.207/0001-57
6	Lava Rapdo Portugas	42.416.517/0001-06
7	Nani Sound Morumbi	55.590.843/0001-87
8	Royal Shine Serviços Automotivos	08.637.509/000151
9	Lave Park	18.059.265/0001-20
10	Lava Rápido e Estacionamento 24 Horas	59.951.201/0001-17
11	Padrão Veículos LTDA	50.249.341/0001-73

5.4. Ressalta-se que apenas duas empresas atenderam às solicitações "nº 10 e 11", sendo os orçamentos obtidos por meio de pesquisa direta com esses fornecedores, mediante solicitação formal realizada com, no mínimo, seis meses de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital, conforme disposto no [artigo 3º do Decreto nº 67.888](#), que estabelece os parâmetros para aferição do melhor preço estimado.

5.5. Além disso, para cabal atendimento do [Decreto nº 67.888/2023](#), a solicitação formal de orçamento, foi realizada por e-mail.

5.6. Ainda, conforme § 4º, nas pesquisas de preços realizadas com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, encontram-se:

- a) o prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- b) a descrição do objeto, com os valores unitário e total;
- c) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
- d) o endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- e) a data de emissão;
- f) o nome completo e identificação do responsável.

5.7. Os orçamentos recebidos encontram-se anexados separadamente deste ETP e compõem o Mapa Comparativo de Preços, o qual integra o presente processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Após análise das alternativas disponíveis para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização veicular, constatou-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é a **contratação por meio de licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, conforme previsto nos [arts. 28, 29 e 32 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme demonstrado pelos orçamentos obtidos e pelo Mapa Comparativo de Preços que integra o presente processo.

A proposta selecionada contempla a prestação dos seguintes serviços:

- Lavagem dos tapetes e do porta-malas;
- Aspiração completa do interior, incluindo bancos, carpetes e porta-malas;
- Limpeza de todas as superfícies envidraçadas;
- Polimento da lataria, com o objetivo de conservar a pintura, manter o brilho e proteger contra agentes externos e intempéries, como chuva ácida, respingos de tinta, graxa, piche e outras substâncias nocivas;
- Higienização dos pneus, com aplicação de produto do tipo “pretinho”.

6.1.1. A contratação proposta atende de forma satisfatória às necessidades operacionais do órgão, garantindo a adequada higienização dos veículos, a proteção do patrimônio público e a continuidade eficiente dos serviços prestados. Dessa forma, com fundamento no inciso [IV do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 2023](#), justifica-se a contratação direta, em razão da vantajosidade econômica comprovada.

6.1.2. Assim, considera-se adequada e vantajosa a contratação dos serviços de lavagem e higienização veicular, conforme avaliação técnica realizada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público. Tal conclusão encontra respaldo no [artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo a proposta analisada aquela que apresentou a melhor relação custo-benefício entre as opções disponíveis, conforme demonstram os documentos comparativos anexos.

Condições Gerais:

6.3. O serviço deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, em regime de plantão.

Garantia da contratação

6.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 56 e 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Regime de execução

6.8. O regime de execução de contratação será por empreitada - preço unitário.

Assistência

6.9. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas para os serviços de lavagem e higienização, bem como para a reparação de quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos veículos durante a execução dos serviços.

6.10. Todas as indenizações decorrentes de danos aos veículos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá arcar integralmente com os custos, desonerando o Erário de quaisquer responsabilidades financeiras. Isso inclui cobertura de responsabilidade civil, assistência 24 horas e proteção contra roubo e furto, garantindo assim a tranquilidade e segurança para a Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de lavagem e higienização da frota de veículos da Casa Militar, composta por 91 veículos de quatro rodas e 4 motocicletas, incluindo veículos de grande porte, como os caminhões Iveco/Tector e VW /Express.

7.1.1. A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manter os veículos em condições adequadas de conservação, segurança, higiene e apresentação, considerando o uso contínuo em atividades institucionais e operacionais.

7.3. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na memória de cálculo do contrato anterior, conforme item 8.2 deste ETP. Esse contrato teve vigência de 15 meses, o que permitiu aferir uma média representativa das lavagens e polimentos realizados no período. A definição dos quantitativos considerou a análise comparativa dos dados históricos de execução contratual, assegurando maior precisão nas projeções para a nova contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 274.510,80

8.1. A contratação está amparada, entre outras normas, pelo [Decreto Estadual nº 67.888, de 17](#) de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para contratações diretas por dispensa no âmbito da Administração Pública Estadual, reforçando os critérios de economicidade, eficiência e transparência.

Metodologia de Estimativas

8.2. Memória de calculo:

MEMÓRIA DE CALCULO 2024-2025 LAVAGEM							
Mês/Ano	Lavagem Pequena	R\$ Unit. Pequena	Lavagem Média	R\$ Unit. Média	Lavagem Grande	R\$ Unit. Grande	Receita Total
jan/24	11	R\$ 87,35	32	R\$ 104,82	17	R\$ 104,82	R\$ 6.097,03
fev/24	9	R\$ 87,35	15	R\$ 104,82	19	R\$ 104,82	R\$ 4.350,03
mar/24	10	R\$ 87,35	31	R\$ 104,82	35	R\$ 104,82	R\$ 7.791,62
abr/24	35	R\$ 87,35	41	R\$ 104,82	24	R\$ 104,82	R\$ 9.870,55
mai/24	8	R\$ 87,35	38	R\$ 104,82	22	R\$ 104,82	R\$ 6.988,00
jun/24	18	R\$ 87,35	25	R\$ 104,82	21	R\$ 104,82	R\$ 6.394,02
jul/24	10	R\$ 87,35	25	R\$ 104,82	38	R\$ 104,82	R\$ 7.477,16
ago/24	17	R\$ 87,35	26	R\$ 104,82	18	R\$ 104,82	R\$ 6.097,03
set/24	9	R\$ 87,35	24	R\$ 104,82	30	R\$ 104,82	R\$ 6.446,43
out/24	12	R\$ 87,35	21	R\$ 104,82	17	R\$ 104,82	R\$ 5.031,36
nov/24	7	R\$ 87,35	23	R\$ 104,82	17	R\$ 104,82	R\$ 4.804,25
dez/24	5	R\$ 87,35	16	R\$ 104,82	20	R\$ 104,82	R\$ 4.210,27
jan/25	14	R\$ 87,35	25	R\$ 104,82	25	R\$ 104,82	R\$ 6.463,90
fev/25	15	R\$ 90,78	18	R\$ 108,94	25	R\$ 108,94	R\$ 6.046,12
mar/25	7	R\$ 90,78	29	R\$ 108,94	24	R\$ 108,94	R\$ 6.409,28
abr/25	10	R\$ 90,78	35	R\$ 108,94	33	R\$ 108,94	R\$ 8.315,72
mai/25	16	R\$ 90,78	27	R\$ 108,94	29	R\$ 108,94	R\$ 7.553,12
jun/25	17	R\$ 90,78	31	R\$ 108,94	28	R\$ 108,94	R\$ 7.970,72
jul/25	01	R\$ 90,78	40	R\$ 108,94	59	R\$ 108,94	R\$ 10.821,36
media	12,1578947		27,4736842		26,3684211		R\$ 6.799,60
ago/25	12,2188366		27,2354571		26,8614958		R\$ 6.836,58
set/25	12,388249		27,8794285		27,2752588		R\$ 6.967,45
out/25	12,5139463		27,7151879		26,8686935		R\$ 6.924,07
nov/25	11,3304698		27,0159872		27,0196773		R\$ 6.769,00
dez/25	11,5057577		26,4378813		27,2838709		R\$ 6.757,47

MEMÓRIA DE CALCULO 2024-2025 POLIMENTO							
Mês/Ano	Polimento Pequena	R\$ Unit. Pequena	Polimento Média	R\$ Unit. Média	Polimento Grande	R\$ Unit. Grande	Receita Total
jan/24							R\$ 0,00
fev/24							R\$ 0,00
mar/24							R\$ 0,00
abr/24							R\$ 0,00
mai/24							R\$ 0,00
jun/24							R\$ 0,00
jul/24			1	287,73			R\$ 287,73
ago/24							R\$ 0,00
set/24							R\$ 0,00
out/24							R\$ 0,00
nov/24							R\$ 0,00
dez/24	1	195,24					R\$ 195,24
jan/25	1	195,24			1	493,76	R\$ 689,00
fev/25	1	202,91			1	513,16	R\$ 716,07
mar/25							R\$ 0,00
abr/25							R\$ 0,00
mai/25	1	202,91					R\$ 202,91
jun/25							R\$ 0,00
jul/25							R\$ 0,00
media	1	199,075	1	287,73	1	503,46	R\$ 990,27
ago/25	1	199,075	1	287,73	1	503,46	R\$ 990,27
set/25	1	199,075	1	287,73	1	503,46	R\$ 990,27
out/25	1	199,075	1	287,73	1	503,46	R\$ 990,27
nov/25	1	199,075	1	287,73	1	503,46	R\$ 990,27
dez/25	1	199,075	1	287,73	1	503,46	R\$ 990,27
CONSUMO MENSAL LAVAGEM E POLIMENTO: R\$				R\$ 7.007,97			

Análise Comparativa

8.3. A estimativa de preços para o novo processo de licitação foi realizada com base no valor correspondente à melhor cotação atual, conforme demonstrado no Mapa Comparativo anexo a este Processo Administrativo. Os orçamentos foram obtidos junto as empresas especializadas distintas, observando os parâmetros estabelecidos no [Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), e considerando os preços praticados no mercado para serviços equivalentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto consiste na avaliação da possibilidade de dividir a contratação em itens ou lotes, visando aumentar a competitividade, desde que essa divisão não comprometa os aspectos técnicos nem prejudique a economia de escala. De acordo com o disposto no [inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020](#), esta análise é obrigatória em todo Estudo Técnico Preliminar, mesmo nos casos de contratação por dispensa de licitação.

9.1.1. No presente caso, considerando que a contratação será realizada por meio licitação, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços homogêneos de lavagem e higienização veicular, verifica-se que o parcelamento do objeto não apresenta vantagens técnicas ou econômicas relevantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, conforme [\(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 5º, inciso VIII do Decreto nº 68.017/2023\)](#).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Ressalta-se que a presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual de 2025, DFD 260/2025**, em conformidade com o [art. 5º, inciso IX, do Decreto nº 68.017/2023](#). Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais utilizados pela Casa Militar. A demanda visa garantir a higienização completa da frota, nos termos do [art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689/2023](#).

11.2. Os serviços objeto desta contratação configuram-se como prestação de serviços, caracterizados como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto no [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

11.3. Neste processo, foi utilizada a ferramenta ETP Digital, tendo esta Unidade observado rigorosamente o disposto nos [artigos 3º e 4º do Decreto nº 68.017/2023](#), que tratam, respectivamente, da obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) por meio do sistema eletrônico e das hipóteses de dispensa de sua elaboração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização veicular, tem como principais benefícios:

- **Preservação da frota**
 - A higienização adequada ajuda a conservar a pintura, os componentes externos e internos dos veículos, prolongando a vida útil da frota.
- **Melhoria da imagem institucional**
 - Veículos limpos e bem cuidados refletem profissionalismo e organização, contribuindo para a boa imagem da Casa Militar perante a sociedade.
- **Conforto e segurança para os usuários**
 - A higienização interna elimina sujeiras, poeira e agentes nocivos, proporcionando um ambiente saudável para motoristas e passageiros.
- **Redução de custos com manutenção**
 - A limpeza regular pode prevenir danos causados por sujeira acumulada, evitando reparos mais caros no futuro.
- **Cumprimento de normas e legislações**
 - Atender às exigências legais de conservação e higienização de veículos oficiais, conforme determina a legislação vigente.
- **Otimização do uso dos recursos públicos**
 - Contratar empresa especializada pode garantir eficiência e qualidade, evitando desperdícios e garantindo o melhor custo-benefício.

12.2. Além da disponibilização do serviço em regime de plantão 24 horas permite o atendimento imediato em situações emergenciais ou fora do horário comercial, assegurando a continuidade das atividades operacionais da Casa Militar sem prejuízos à sua rotina institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A principal providência prévia à contratação consiste na padronização do conhecimento quanto ao objeto a ser contratado, de modo a garantir a adequada compreensão dos serviços por parte dos envolvidos na execução contratual. Essa medida visa assegurar a correta utilização dos serviços oferecidos e o pleno atendimento às demandas das autoridades usuárias, otimizando os resultados e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

13.2. Foi confeccionada a Matriz de Gerenciamento de Riscos, 73/2025 a qual seguirá anexa ao expediente de solicitação, pormenorizando as providências relativas aos possíveis riscos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução dos serviços de lavagem e higienização veicular pode gerar impactos ambientais relevantes caso não sejam observadas as boas práticas ambientais e as exigências legais vigentes. Entre os principais riscos e impactos potenciais, destacam-se:

14.1.1. Geração de efluentes contaminados

O processo de lavagem pode gerar resíduos líquidos contendo óleos, graxas, sabões e outros agentes químicos que, se descartados de forma inadequada, podem contaminar o solo e os recursos hídricos.

14.1.2. Desperdício de água

A lavagem veicular convencional pode demandar volumes significativos de água, especialmente quando realizada sem controle ou reaproveitamento, contribuindo para o consumo excessivo de recursos hídricos.

14.1.3. Uso de produtos químicos nocivos

Alguns produtos de limpeza com formulações agressivas podem conter substâncias tóxicas ou não biodegradáveis, impactando negativamente o meio ambiente quando não utilizados ou descartados corretamente.

14.1.4 Resíduos sólidos

O acúmulo de materiais como panos contaminados, filtros e embalagens de produtos de limpeza também pode gerar impactos, caso não sejam descartados conforme as normas de gerenciamento de resíduos sólidos.

14.2. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a contratação de empresa que adote práticas sustentáveis, como o uso de sistemas de reuso de água, produtos biodegradáveis, descarte correto de resíduos e certificações ambientais pertinentes. Tais exigências podem ser previstas como critérios técnicos no edital e nos anexos contratuais, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos no [art. 11 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de higienização veicular está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 e tem como finalidade manter os veículos oficiais permanentemente limpos, higienizados e em plenas condições operacionais. Essa medida visa garantir a segurança, a dignidade institucional e a pronta resposta às demandas emergenciais, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas pela Casa Militar, notadamente pela Defesa Civil, conforme disposto no [art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021](#), e no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 67.689 /2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER ELIAS BUENO

Cap PM Diretor



Assinou eletronicamente em 23/01/2026 às 10:25:25.

MARCOS ROBERTO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/01/2026 às 10:39:20.